



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Diretor da Escola Judicial: Desembargador César Machado

Coordenador Acadêmico: Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal

Coordenação do projeto: Juíza Graça Maria Borges de Freitas

Pedagoga da Escola Judicial: Maria de Fátima Moreira Santa Bárbara

Consultoria pedagógica: Doutora Acacia Zeneida Kuenzer



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



COMPOSIÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 3ª REGIÃO
BIÊNIO 2010/2011

DIRETOR

César Pereira da Silva Machado Júnior - Desembargador Federal do Trabalho

COORDENADOR ACADÊMICO

Márcio Flávio Salem Vidigal - Desembargador Federal do Trabalho

CONSELHO CONSULTIVO

Adriana Goulart de Sena Orsini – Juíza Titular da 35ª VT de Belo Horizonte
Antônio Gomes de Vasconcelos – Juiz Titular da 5ª VT de Belo Horizonte
César Pereira da Silva Machado Júnior - Desembargador Federal do Trabalho
Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto – Juiz Titular da 39ª VT de Belo Horizonte
Luiz Otávio Linhares Renault - Desembargador Federal do Trabalho
Graça Maria Borges de Freitas – Juíza Titular da VT de Formiga
Luiz Olympio Brandão Vidal – Juiz Substituto
Márcio Flávio Salem Vidigal – Desembargador Federal do Trabalho
Maria Cristina Diniz Caixeta – Juíza da 7ª VT de Belo Horizonte
Maria Lúcia Cardoso de Magalhães – Desembargadora Federal do Trabalho
Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt – Juíza da 3ª VT de Juiz de Fora
Vítor Salino de Moura Eça – Juiz Titular da 4ª VT de Betim

DEPARTAMENTOS

DEONTOLOGIA

Antônio Gomes de Vasconcelos
Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto
Graça Maria Borges de Freitas
Márcio Flávio Salem Vidigal
Vítor Salino de Moura Eça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



DOCUMENTAÇÃO, PESQUISA E MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Luiz Olympio Brandão Vidal

Maria Cristina Diniz caixeta

Maria Lúcia Cardoso de Magalhães

FORMAÇÃO INICIAL E PERMANENTE DE JUÍZES

Adriana Goulart de Sena Orsini

Antônio Gomes de Vasconcelos

Graça Maria Borges de Freitas

Luiz Antônio Linhares Renault

Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt

FORMAÇÃO JURÍDICA DE SERVIDORES

Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto

Luiz Olympio Bandão Vidal

Márcio Flávio Salem Vidigal

Vítor Salino de Moura Eça

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto

Márcio Flávio Salem Vidigal

Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt

REVISTA DO TRT DA 3ª REGIÃO

Adriana Goulart de Sena Orsini

Maria Cristina Diniz Caixeta

Maria Lúcia Cardoso de Magalhães

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

ASSESSOR - Ronaldo da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



SECRETARIA

Beatriz Resende Assis
Erika de Alvarenga Rocha
Jenny de Abreu Silveira
Maria de Lourdes de Araújo Dumont
Paula Centaro Vieira
Vânia Maria Amorim de Sá

BIBLIOTECA E CENTRO DE PESQUISA

Ana Maria de Araújo
Dalton Ricoy Torres
Sérgio Aurélio de Souza

CENTRO DE DIREITO E PSICANÁLISE

Judith Euchares Ricardo de Albuquerque

CENTRO DE MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ana Maria Matta Machado Diniz
Maria Aparecida Carvalhais Cunha
Rubens Goyatá Campante
Túlio Manoel Lélis de Siqueira

CENTRO DE PEDAGOGIA

Maria de Fátima Moreira Santa Bárbara
Célia Regina de Carvalho

REVISTA DO TRT DA 3ª REGIÃO

Cláudia Márcia Chein Vidigal
Isabela Márcia de Alcântara Fabiano
Jésus Antônio de Vasconcelos
Maria Regina Alves Fonseca
Patrícia Côrtes Araújo



Projeto Político-Pedagógico Escola Judicial do TRT da 3ª Região

1. Apresentação

Com uma experiência acumulada de mais de vinte anos na formação de magistrados e servidores, a Escola Judicial do TRT da 3ª Região, por meio do presente Projeto Político-Pedagógico, visa sistematizar sua experiência e detalhar seus objetivos, estratégias e linhas de atuação, facilitando a coordenação das suas atividades, a implantação de novos projetos e o aprimoramento daqueles existentes.

A redação do Projeto Político-Pedagógico é uma exigência da Resolução 01/2008 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura do Trabalho – Enamat, em seu artigo 5º, promovida para também dar cumprimento aos novos desafios estratégicos das formações inicial e continuada de magistrados e servidores do TRT da 3ª Região.

O presente projeto pedagógico foi elaborado por meio de contribuições de magistrados conselheiros e dos servidores da Escola Judicial e submetido à apreciação do Conselho Consultivo.

2. Histórico

A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região foi a primeira Escola Judicial instalada em Tribunais do Trabalho no Brasil. Sua inspiração foi a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, primeira Escola Judicial criada por Tribunais de Justiça no país que, por sua vez, foi inspirada na experiência da Escola Nacional da Magistratura francesa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



A ideia da criação da Escola partiu do Desembargador Renato Moreira Figueiredo, então presidente do TRT, que apresentou ao Tribunal, em sessão de 15 de setembro de 1988, a proposição de criar uma Escola para o “aprimoramento técnico-jurídico dos Magistrados”, o “acompanhamento à sua vitaliciedade” e o “intercâmbio” de experiências com outras regiões e outras áreas do Direito.

A criação da Escola foi aprovada na mesma sessão, ainda antes da promulgação da Constituição de 1988, e seu primeiro regulamento foi aprovado pela Resolução Administrativa 68/88, publicada em 15 de outubro de 1988.

Quando da sua instalação, a Escola também cuidava da preparação dos Juízes temporários que exerciam a representação classista, sendo seus fins assim definidos:

- I – promover o aprimoramento doutrinário, técnico e prático dos Magistrados;
- II – concorrer para o aperfeiçoamento dos princípios e garantias de tutela e respeito aos jurisdicionados, às instituições, ao ideal de Justiça e ao Poder Judiciário do Trabalho;
- III – promover a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes, objetivando o desenvolvimento da ciência do direito no elaborar, interpretar e aplicar a lei, realizando a Justiça;
- IV – coordenar e promover a preparação dos Juízes temporários para o exercício da representação classista, no âmbito da Justiça do Trabalho (art. 2º do Regulamento de 15 de outubro de 1988).

As atividades da Escola descritas no regulamento envolviam cursos, jornadas, encontros, seminários, pesquisas, publicação de estudos e trabalhos e intercâmbio com outros órgãos. Dessas atividades, podiam participar os Juízes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



Substitutos e Presidentes de Vara e Juízes temporários de Minas Gerais e de outras regiões, além de Juízes de Direito investidos de jurisdição trabalhista.

Também era prevista a obrigatoriedade da participação dos Juízes Substitutos não vitalícios nos cursos de formação, os quais eram convocados para essas atividades.

O texto do primeiro Regulamento permite entender os fins para os quais a Escola Judicial foi criada pelo TRT da 3ª Região e é possível perceber que, apesar das mudanças ocorridas a partir de 2001, alguns pontos de continuidade foram mantidos e aprofundados.

Nos termos do seu regulamento atual (173/2001), a Escola Judicial é órgão do Tribunal e possui "autonomia didático-científico-administrativa", o que significa dizer que cabe ao seu conselho consultivo aprovar os programas de formação que executa.

Além dos cursos de formação inicial e continuada de magistrados e servidores, da edição da Revista do Tribunal e do acompanhamento do processo de vitaliciamento dos juízes, a Escola Judicial realiza convênios e parcerias com Universidades, Escolas Judiciais e outras entidades nacionais e estrangeiras e participa, desde 2001, de Redes de Escolas de Magistratura ou de Formação de Agentes Públicos em nível nacional e estadual.

A partir de 2006, com a criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça do Trabalho – Enamat, pela Resolução 1140/2006, a Escola Judicial passou a fazer parte do Sistema Integrado de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – SIFMT, coordenado pela Escola Nacional.

Embora possua autonomia didático-pedagógica, a Escola Judicial está também submetida às regras constitucionais e às Resoluções da Enamat acerca da formação inicial e continuada de magistrados, bem como às Resoluções do CNJ no que tange à formação de servidores.

A consolidação do papel de uma Escola Judicial como órgão de formação num Tribunal e o entendimento de que tal atividade é inerente à carreira de magistrados e servidores representou um processo lento, mas que, todavia, teve



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



ganhos relevantes nos últimos anos em face da previsão constitucional de tal atividade.

A regulação constitucional, por sua vez, agrega importância às atividades sob sua responsabilidade, atualmente inseridas na política de gestão de pessoas, com previsão no planejamento estratégico do Tribunal.

Com a implantação do novo Projeto Político-Pedagógico, a Escola Judicial pretende consolidar as suas atividades e ampliar seu âmbito de atuação para responder às necessidade de aprimoramento institucional, especialmente por meio da sistematização do processo corporativo de formação continuada presencial e a distância e de produção de conhecimentos que atendam às necessidade de mudança institucional em uma sociedade cada vez mais complexa e dinâmica.

3. Objetivos

Objetivo geral

A Escola Judicial tem por finalidade promover a formação inicial e continuada dos magistrados, a formação de servidores nas áreas de conhecimento vinculadas à atividade-fim do Tribunal e a formação de formadores.

Objetivos específicos

1. Realizar o Módulo Regional da Formação Inicial para os magistrados vitaliciandos, nos termos das normas editadas pela Enamat, com a finalidade de proporcionar o conhecimento profissional teórico e prático para o exercício da magistratura e como requisito para o vitaliciamento;
 2. Realizar cursos de formação continuada para magistrados do trabalho vitalícios, com vistas ao aperfeiçoamento profissional, à promoção e ao acesso;
 3. Realizar cursos de formação de formadores para a qualificação dos profissionais de ensino que atuarão nas atividades de formação dirigidas
- aej@trt3.jus.br - 31 3238-7863



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



a magistrados e servidores;

4. Realizar atividades de extensão, seminários, simpósios, encontros, painéis e congêneres com vistas à formação de magistrados e servidores e à integração com a sociedade;
5. Realizar cursos de pós-graduação, diretamente ou mediante convênio e/ou parceria com Universidades, Instituições de Ensino e Centros de Pesquisa;
6. Realizar estudos e pesquisas a partir da definição de áreas temáticas de interesse institucional, diretamente ou em convênio com outras instituições, com o intuito de aprimoramento da prestação jurisdicional e de formação de magistrados e servidores;
7. Realizar atividades de ensino e estudos, mediante convênio, parceria e/ou intercâmbio com Escolas Judiciais ou outras instituições nacionais ou estrangeiras;
8. Dirigir e editar a Revista do Tribunal;
9. Promover concursos na área jurídica, com premiações;
10. Atuar em conjunto com a Corregedoria ou outro órgão do Tribunal para a consecução de suas finalidades.

4. Pressupostos da Formação Inicial e Continuada de Magistrados do Trabalho e Servidores

A formação inicial e continuada de magistrados do trabalho e de servidores, com base nas orientações emanadas da Enamat e do TRT da 3ª Região, tem como pressupostos:

- a) processos de construção, gestão e compartilhamento dos saberes do exercício profissional de forma democrática e transparente;
- b) pleno respeito à liberdade de entendimento e de convicção do magistrado em formação, desde o planejamento pedagógico até a avaliação;
- c) pleno acesso do magistrado e do servidor aos instrumentos e às oportunidades



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



de formação inicial e continuada, com a aquisição sistemática e progressiva dos saberes e sua aplicação prática;

d) priorização de métodos de ensino dialógicos, participativos, nos quais o compartilhamento de conhecimentos, experiências e práticas possibilite postura ativa e interativa, desenvolvendo saberes transdisciplinares;

e) formação deontológica para o exercício da profissão;

d) inserção progressiva e orientada do magistrado e do servidor nas atribuições funcionais do cargo e no ambiente profissional.

5. Perfil profissional

A Resolução 01/2008 da Enamat, que sintetizou as discussões realizadas nas reuniões do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho – Conematra, apresenta o perfil do magistrado, que deverá orientar as atividades formativas das Escolas Judiciais, nos âmbitos da Formação Inicial e da Formação Continuada¹:

trabalhar com a complexidade;

- a) compreender criticamente as relações de trabalho na sociedade contemporânea;
- b) identificar e posicionar-se criticamente frente aos valores sociais e jurídicos envolvidos nas questões sob sua apreciação;
- c) comunicar-se, dialogar e firmar boas relações pessoais no ambiente de trabalho;
- d) perceber-se como sujeito na atuação profissional e aprimorar-se de forma continuada;

¹ Este perfil foi desdobrado na Tabela de Competências da Magistratura do Trabalho disposta pela Resolução Enamat nº 07/2010.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



- e) gerir o próprio trabalho e a unidade jurisdicional sem perder de vista as condições de tecnologia e infraestrutura necessárias à sua realização;
- f) atuar com ética e presteza;
- g) mediar conflitos (individuais e coletivos);
- h) decidir de forma fundamentada e com linguagem clara, levando em consideração a complexidade social;
- i) apreender com profundidade e aplicar a dogmática jurídica;

- j) compreender e intervir no conflito social, buscando o efetivo acesso aos bens materiais e imateriais atribuídos pelos direitos;
- k) trabalhar com o conceito de litigiosidade de massas e de coletivização do processo.

No que cabível, essas competências serão observadas também na formação dos servidores nas áreas de conhecimento vinculadas às atividades-fim.

6. Princípios Pedagógicos

6. 1. A concepção de conhecimento

O trabalho pedagógico a ser desenvolvido pela Escola Judicial da 3ª Região tem fundamento na concepção de conhecimento como recriação, ou seja, a reprodução da realidade, dos processos, dos fenômenos no pensamento, por meio da atividade humana - , em decorrência da qual adquirem significado. Essa recriação da realidade no pensamento é uma das formas de relação entre sujeito e objeto, cuja dimensão essencial é a compreensão da realidade enquanto relação humano/social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



Em decorrência, o método de produção do conhecimento é um movimento que leva o pensamento a transitar continuamente entre o abstrato e o concreto, entre a forma e o conteúdo, entre o imediato e o mediato, entre o simples e o complexo, entre o que está dado e o que se anuncia.

Esse movimento de ascensão das primeiras e precárias abstrações à compreensão da rica e complexa teia das relações sociais concretas é um movimento no pensamento que tem como ponto de partida um primeiro nível de abstração composto pela imediata representação do todo e, como ponto de chegada, as abstratas formulações conceituais. Esse movimento leva o pensamento a voltar ao ponto de partida, agora para percebê-lo como totalidade articulada e compreendida, mas também como prenúncio de novas realidades, apenas intuídas, que levam o presente a novas buscas e formulações a partir da dinâmica histórica que articule o antes conhecido ao presente e anuncie o futuro .

O ponto de partida é apenas formalmente idêntico ao ponto de chegada, uma vez que, em seu movimento, o pensamento chega a um resultado que não era conhecido inicialmente e projeta novas descobertas. Não há, pois, outro caminho para a produção do conhecimento senão o que parte de um pensamento reduzido, empírico, virtual, com o objetivo de reintegrá-lo ao todo depois de compreendê-lo, aprofundá-lo, concretizá-lo. E, então, tomá-lo como novo ponto de partida, de novo limitado, em face das compreensões que se anunciem.

Desse movimento decorre uma concepção metodológica, que pode ser sistematizada da seguinte forma:

- o ponto de partida é sincrético, nebuloso, pouco elaborado, senso comum; o ponto de chegada é uma totalidade concreta, onde o pensamento re-capta e compreende o conteúdo inicialmente separado e isolado do todo; posto que sempre síntese provisória, essa totalidade parcial será novo ponto de partida para outros conhecimentos;

- os significados vão sendo construídos por meio do deslocamento incessante do pensamento das primeiras e precárias abstrações, que constituem o senso comum, para o



conhecimento elaborado mediante a articulação entre teoria e prática, entre sujeito e objeto, entre o indivíduo e a sociedade em um dado momento histórico;

- o percurso vai do ponto de partida ao ponto de chegada, possuindo uma dupla determinação: não há um único caminho para se chegar a uma resposta, como há várias respostas possíveis para o mesmo problema; construir o caminho metodológico é, portanto, parte fundamental do processo de elaboração do conhecimento.

6.2. A concepção de competência

Com base nessa concepção de conhecimento, intimamente vinculada às novas demandas decorrentes da crescente intelectualização do trabalho, compreende-se a competência como resultante da articulação entre teoria e prática, ou seja, como a capacidade de agir, em situações previstas e não previstas, e articular conhecimentos tácitos e científicos a experiências de vida e laborais. Implica a capacidade de solucionar problemas, mobilizar conhecimentos de forma transdisciplinar, integrá-los a comportamentos e habilidades psicofísicas e transferi-los para novas situações; supõe a capacidade de atuar mobilizando conhecimentos.

6.4. A concepção de aprendizagem

Da concepção de conhecimento que fundamenta o processo pedagógico decorre a necessidade de promover situações de aprendizagem que viabilizem o estabelecimento de relações com a ciência, a tecnologia e a cultura de forma ativa, construtiva e criadora, substituindo a certeza pela dúvida, a rigidez pela flexibilidade, a recepção passiva pela atividade permanente na elaboração de novas sínteses.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



Tal processo, no caso da Escola Judicial, deve propiciar o exercício da Magistratura do Trabalho e de suas atividades auxiliares com qualidade e compromisso social.

Implica conceber a aprendizagem como resultante da atuação do magistrado e do servidor em formação, em situações intencionais e sistematizadas, mediadas por professores e tutores de campo, que alternem tempo e espaço de trabalho e reflexão teórica.

Assim, será o trabalho o elo integrador entre teoria e prática. A partir das práticas simuladas e reais de gestão, audiências, sentenças, acórdãos, execução e despachos, serão formulados os questionamentos que orientarão as discussões teóricas mediadas pelos professores nas atividades desenvolvidas na Escola Judicial, constituindo progressivamente a articulação entre conhecimento científico e experiência laboral, ou conhecimento tácito.

Essa concepção de aprendizagem define o trabalho docente: a ação de ensinar como a capacidade de problematizar, apoiar teoricamente a formulação das dúvidas e das hipóteses, propor desafios, estimular a construção de explicações e o estabelecimento de relações, a partir da re-elaboração conhecimentos e experiências anteriores.

Para isso, é necessário disponibilizar todas as informações necessárias pelos meios possíveis de divulgação e orientar o seu manejo de informações, em termos de localização, interpretação, estabelecimento de relações e interações. A multimídia pode contribuir significativamente nesse processo, sem que se secundarize a importância das fontes tradicionais.

Com base na produção teórica existente, é necessário promover discussões, de modo a propiciar a saudável convivência das divergências com os consensos possíveis, resultantes das práticas de confronto e conciliação, da comparação e da análise de diferentes conceitos e posições.

Ensinar é planejar situações por meio das quais o pensamento ganhe liberdade para se mover das mais sincréticas abstrações em direção à compreensão possível do fenômeno a ser apreendido, em suas relações e em seu movimento de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



transformação; é deixar que se perceba a provisoriedade e que nasça o desejo da contínua busca por respostas, sempre provisórias, que nunca se deixarão totalmente apreender; é criar situações para que o aprendiz faça seu próprio percurso, nos seus tempos e em todos os espaços, de modo a superar a autoridade do professor e construir a sua autonomia.

O trajeto pedagógico a ser seguido, a partir dessa compreensão, envolve o percurso do método científico, o conhecimento do contexto e o saber do aprendiz, não como dimensões que se contrapõem, mas como relação. Esse trajeto pode ser sintetizado pela:

- a) **problematização**, a ter como ponto de partida a prática profissional;
- b) **teorização**, com definição, de forma interdisciplinar, dos conhecimentos que necessitam ser apreendidos para tratar do problema compreendido como síntese de relações sociais e produtivas, de modo a promover a reflexão individual e coletiva;
- c) **formulação de hipóteses**, com estímulo à criatividade na busca de soluções originais e diversificadas, que permitam o exercício da capacidade de decidir a partir da identificação de consequências possíveis que envolvam as dimensões cognitiva, ética e política;
- d) **intervenção na realidade**, ponto de partida e ponto de chegada da prática profissional, em direção a um patamar superior e ampliado, tendo a realidade compreendida, dissecada e sistematizada, em substituição à situação anterior.

6. 3. Os princípios metodológicos

Dessa concepção decorrem princípios metodológicos, os quais são apresentados a seguir.



6.3.1. Relacionar parte e totalidade

O conhecimento de fatos ou fenômenos é o conhecimento do lugar que eles ocupam na totalidade concreta. Se, para conhecer, é preciso operar uma cisão no todo, isolando temporariamente os fatos, esse processo só ganha sentido quando se re-insere a parte na totalidade, compreendendo as relações que entre elas se estabelecem. Pela análise da relação entre as partes, atinge-se uma síntese do todo, qualitativamente superior à soma dos resultados parciais; a parte, por sua vez, só pode ser compreendida a partir de suas relações com a totalidade. Parte e totalidade, análise e síntese são momentos entrelaçados na construção dos conhecimentos.

O ponto de partida é sincrético, nebuloso, pouco elaborado, senso comum; o ponto de chegada é a totalidade concreta, em que o pensamento re-capta e compreende o conteúdo inicialmente separado e isolado do todo; visto que sempre síntese provisória, essa totalidade parcial será novo ponto de partida para outros conhecimentos.

6.3.2. A relação entre disciplinaridade e interdisciplinaridade

A produção do conhecimento é interdisciplinar: a relação entre parte e totalidade revela a falácia da autonomização das partes em que foi dividida a ciência, no âmbito da qual as partes são ensinadas apenas lógico formalmente em blocos disciplinares, mediante sua apresentação, memorização e repetição segundo uma seqüência rigidamente estabelecida. Ao contrário, a produção do conhecimento indica a necessidade de articulação entre os diversos campos do saber por meio da interdisciplinaridade, que, por sua vez, também articula práticas sociais, culturais, políticas e produtivas.



6.3.3. A relação entre teoria e prática

Se o homem só conhece aquilo que é objeto de sua atividade, e conhece porque atua praticamente, a produção ou apreensão do conhecimento produzido não pode se resolver teoricamente pelo confronto dos diversos pensamentos. Para mostrar sua verdade, o conhecimento tem que adquirir corpo na própria realidade, sob a forma de atividade prática, e transformá-la.

A prática, contudo, não fala por si: os fatos práticos, ou fenômenos, têm que ser identificados, contados, analisados, interpretados, visto que a realidade não se deixa revelar por meio da observação imediata; é preciso ver além da aparência imediata para compreender as relações, as conexões, as estruturas internas, as formas de organização, as relações entre parte e totalidade, as finalidades, que não se deixam conhecer no primeiro momento, ocasião em que se percebem apenas os fatos superficiais, aparentes, que ainda não se constituem em conhecimento.

O ato de conhecer não prescinde do trabalho intelectual, teórico, que se dá no pensamento que se debruça sobre a realidade a ser conhecida. É nesse movimento do pensamento - que parte das primeiras e imprecisas percepções para se relacionar com a dimensão empírica da realidade parcialmente percebida - que, por aproximações sucessivas, cada vez mais específicas e ao mesmo tempo mais amplas, os significados são construídos.

Consequentemente, recusa-se a possibilidade de conhecer pela mera ação do pensamento ou pela mera atividade destituída da necessária reflexão.

A concepção epistemológica adotada, portanto, aponta a relação entre teoria e prática como fundamento do Projeto Pedagógico de Formação Inicial e Continuada de Magistrados do Trabalho e de Servidores do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



Considerando que os magistrados e servidores em formação possuem fundamentação teórica reconhecida pelo concurso público, a proposta das Formações Inicial e Continuada propiciará, mediante a organização de situações de aprendizagem, o movimento do pensamento a partir da prática laboral - compreendida como totalidade complexa, constituída pela intrincada teia de relações que estabelece com a sociedade em suas dimensões política, econômica e cultural - por meio do método da alternância.

A partir dessa totalidade, mediante a alternância entre espaços de aprofundamento teórico e de intervenção prática, é que, metodologicamente, viabilizar-se-á o constante movimento do pensamento sobre a realidade para problematizá-la, apreendê-la e compreendê-la em sua dimensão de síntese de complexas relações, ponto de partida para novos conhecimentos.

Não se trata, portanto, de reproduzir, na Escola Judicial, a formação teórica objeto dos cursos de graduação enquanto atividade acadêmica, mas sim, como bem aponta a Resolução 01/2008 da Enamat, de promover a imersão, teoricamente sustentada por práticas pedagógicas sistematizadas, na prática laboral da magistratura do trabalho e das suas atividades auxiliares.

Essa imersão não objetiva a mera reprodução de práticas consolidadas ou apenas a reflexão teórica sobre elas. Seu objetivo é a transformação social mediante a atividade teórico-prática orientada para a promoção do Direito, pela justa solução dos conflitos originados das contradições entre capital e trabalho em uma sociedade injusta e desigual.

A partir dessa concepção, há que aprofundar a compreensão das dimensões constituintes do processo de produção do conhecimento em suas relações: a teórica, que se mantém no plano da reflexão, e a prática, que se mantém no plano dos fazeres, e como podem ser desenvolvidas com a intervenção dos processos de formação humana.



6.3.4. Concepção metodológica

Em síntese, a concepção metodológica acima delineada, que se constrói a partir dos princípios pedagógicos enunciados, implica:

- a) tomar a prática laboral como ponto de partida;
- b) articular parte e totalidade;
- c) articular teoria e prática;
- d) promover o protagonismo do aluno;
- e) trabalhar interdisciplinarmente;
- f) organizar múltiplas atividades;
- g) partir do conhecido, do simples;
- h) chegar às mais abstratas formulações a partir do que tem significado, e não o contrário;
- i) desenvolver a capacidade de construir o caminho, mediante o domínio do método científico;
- j) desenvolver a capacidade de transferir aprendizagens;
- h) promover a educação continuada e a capacidade de aprimorar a formação permanentemente.

7. Os critérios para seleção e organização de conteúdos

Os conteúdos que comporão a Formação Inicial e a Formação Continuada de Magistrados serão definidos a partir do disposto na Resolução 01/2008 da Enamat, de outras resoluções que vierem a ser editadas pela Escola Nacional, e da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



permanente identificação de necessidades a ser realizada pela Escola Judicial mediante grupos focais, entrevistas e questionários junto a magistrados, servidores, Corregedoria, Ouvidoria ou outros setores do Tribunal diretamente envolvidos com os temas a serem tratados.

A organização dos conteúdos observará os seguintes critérios:

- a) articulação entre conhecimento básico e conhecimento específico a partir do processo de trabalho, concebido enquanto *locus* de definição dos conteúdos que devem compor as propostas pedagógicas, contemplando os conteúdos das áreas científico-tecnológicas e sócio-históricas que os fundamentam;
- b) articulação entre saber para o mundo do trabalho e saber para o mundo das relações sociais, privilegiando-se conteúdos demandados pelo exercício da ética, da estética e da responsabilidade social, os quais se situam nos terrenos da Economia, da Política, da História, da Filosofia, da Sociologia, da Psicologia, da Educação, entre outros;
- c) articulação entre conhecimento do trabalho e conhecimento das formas de gestão e organização do trabalho, contemplando a especificidade da gestão das unidades judiciais;
- d) articulação entre disciplinaridade e interdisciplinaridade, de modo a compor novos arranjos curriculares que superem a fragmentação, organizando os conteúdos das várias áreas em módulos ou eixos temáticos definidos a partir do trabalho, objeto da formação;
- e) articulação entre conteúdos e habilidades comunicativas, consideradas todas as modalidades que são estratégicas para: a avaliação crítica, o trabalho em equipe, a participação nos processos sociais e produtivos, o relacionamento interpessoal e a participação política. Incluem-se nesse item a língua portuguesa, as línguas estrangeiras, a semiótica e os meios informatizados de comunicação, entre outros.



8. A organização curricular

A organização curricular da Escola Judicial contemplará dois processos que, embora tenham especificidade, se articulam:

1) o atendimento a demandas espontâneas;

2) o desenvolvimento de propostas pedagógicas para induzir a formação a partir do Planejamento Estratégico do Tribunal e das propostas definidas no presente Projeto Político-Pedagógico.

As demandas espontâneas são definidas a partir de manifestações - oriundas das Unidades que compõem o Tribunal na primeira e segunda instâncias, dos magistrados e dos servidores - referentes às necessidades derivadas tanto do exercício profissional quanto do surgimento de novas questões a serem enfrentadas nas dimensões técnica, comportamental, de qualidade de vida e saúde do trabalhador entre outras.

A demanda induzida diz respeito aos percursos formativos, elaborados sob a forma de itinerários, definidos a partir do Planejamento Estratégico do Tribunal e das propostas previstas neste Projeto Político-Pedagógico. Ela ocorre mediante a construção e disponibilização, pela Escola, de itinerários formativos que orientem as decisões relativas ao desenvolvimento de competências, de modo a articular as necessidades e perspectivas dos magistrados e servidores aos objetivos e ações estratégicas do Tribunal e à política nacional e regional de formação de magistrados do trabalho. O itinerário formativo compreende o conjunto de etapas que compõem a organização do percurso de desenvolvimento de competências em uma determinada área, de modo a promover a formação contínua e articulada ao longo da vida laboral, contemplando os níveis básico, intermediário e avançado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



Além disso, a Escola Judicial desenvolverá projetos de ensino, pesquisa e extensão que possibilitem a reflexão sobre as atividades institucionais, com vistas ao seu permanente aprimoramento.

A construção da proposta de formação da Escola dar-se-á mediante elaboração de projetos pedagógicos, composta por três fases: a identificação de necessidades, o desenvolvimento de soluções educacionais e a avaliação.

O processo de identificação de necessidades integrará as seguintes dimensões:

- os conhecimentos disponíveis sobre os processos de trabalho a serem ensinados, no plano da Justiça do Trabalho e áreas afins;
- a prospecção das necessidades de formação, inicial e continuada em todos os níveis, a partir de estudos das perspectivas futuras;
- as necessidades de desenvolvimento de competências pelos magistrados e servidores, definidas, a cada ano, por mapeamentos de competência e/ou por levantamentos realizados junto às unidades que integram o TRT e junto aos próprios magistrados e servidores;
- as necessidades de formação inicial e continuada nas atividades críticas, identificadas a partir do Planejamento Estratégico, mediante sistematização e oferta permanente de soluções educacionais organizadas em itinerários formativos;
- a identificação de conhecimentos prévios dos magistrados e servidores em formação, sobre os quais serão ancorados os novos conhecimentos, a partir da análise do seu perfil, considerando as trajetórias de formação profissional e de trabalho;
- a realização de pesquisas e parcerias interinstitucionais, com vistas ao aprimoramento da atividade jurisdicional e da ação educativa da Escola.

O desenvolvimento das soluções educacionais, para atender às necessidades identificadas, compreende:

1) o conjunto articulado que integra a definição do perfil de formação a ser atingido;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



2) as competências que integram esse perfil;

3) os módulos de formação que se articulam a partir de uma base comum, a ser complementada por conhecimentos específicos oriundos de necessidades individuais e de equipe, das diferentes necessidades de trabalho e do nível de avanço a ser atingido com a formação.

Ele implica, portanto, a construção de itinerários formativos ou a organização de módulos, observando:

- as modalidades de evento: seminários, oficinas, cursos de formação inicial e de educação continuada;
- os meios de formação (presencial, a distância ou misto);
- a relação entre trabalho, conhecimento e competências;
- os princípios metodológicos;
- os critérios para seleção de conteúdos;
- as orientações relativas à preparação de material didático.

Uma vez desenvolvidas as soluções educacionais, elas serão implementadas, acompanhadas e avaliadas, com o intuito de orientar o processo decisório, relativo às adequações e melhorias que se façam necessárias. Para tanto, serão desencadeados os processos de avaliação diagnóstica, avaliação formativa e avaliação de resultado, cuja metodologia será tratada no item 10.

A partir da concepção acima enunciada - considerando, ainda, o disposto na Resolução 01/2008 e resoluções posteriores da Enamat, os processos pedagógicos que vêm sendo desenvolvidos pela Escola ao longo de sua trajetória e as necessidades evidenciadas por meio de avaliações, consultas e grupos focais - , a elaboração do currículo dar-se-á a partir de três eixos temáticos que servirão de base tanto para as propostas de formação inicial quanto continuada, considerados os seus objetivos e as suas especificidades.

Os eixos temáticos viabilizam o tratamento interdisciplinar dos conteúdos, superando a sua fragmentação, e contemplam as relações entre parte e totalidade e teoria e prática. Para assegurar o seu tratamento orgânico e o seu caráter continuado, cada eixo terá um coordenador didático, que será o aej@trt3.jus.br - 31 3238-7863



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



responsável pelo planejamento e acompanhamento das atividades, pela integração dos docentes e tutores e pela articulação entre os eixos, de modo a assegurar a concepção integrada dos cursos de formação inicial e continuada a serem ofertados. Os coordenadores de eixo serão indicados pelo Diretor da Escola Judicial dentre os membros dos Departamentos de Formação.

A seguir, são apresentados os eixos temáticos e seus respectivos desdobramentos em sub-eixos, que serão os organizadores para as atividades de formação inicial e continuada de magistrados e de servidores. Assegura-se, dessa forma, o caráter de totalidade da proposta pedagógica da Escola Judicial da 3ª Região. Os sub-eixos serão atualizados sempre que surjam novos temas ou necessidades de formação.

8.1 Eixos Temáticos

8.1.1 Fundamentos das Práticas Jurisdicionais

- Deontologia; relações institucionais e com a sociedade; formação profissional;
- Dimensões subjetivas do trabalho do magistrado;
- Direitos fundamentais; acesso à justiça; mecanismos sócio-jurídicos de proteção à dignidade humana;
- Direito Internacional do Trabalho;
- Direito Coletivo e Sindicalismo;
- Hermenêutica Judicial; linguagem e argumentação jurídica;
- Meio ambiente do trabalho, responsabilidade social, saúde e segurança do trabalhador;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



- Morfologia do Trabalho e da Produção Contemporânea;
- Temas contemporâneos do Direito;
- Teoria Geral do Processo.

8.1.2. Gestão

- Gestão de processos de trabalho;
- Gestão estratégica e administrativa;
- Gestão de pessoas;
- Gestão do Processo Judicial Eletrônico.

8.1.3. Práticas de Jurisdição

- Audiência;
- Conciliação Judicial;
- Decisões;
- Despachos;
- Liquidação de sentença;
- Cumprimento de sentença;
- Execução Trabalhista;
- Tecnologias aplicadas à jurisdição.



9. Áreas de atuação

No exercício de suas atribuições, a Escola Judicial 3ª Região contemplará as seguintes áreas de atuação, com base em diagnósticos anuais de necessidades por ela realizados:

- a) Formação Inicial de Juízes
- b) Formação Continuada de Magistrados;
- c) Formação Inicial de Servidores que exercerão atividades-fim;
- d) Formação continuada de Servidores nas áreas de conhecimento vinculadas às atividades-fim;
- f) Pesquisa em Educação e Gestão Judiciária;
- g) Extensão do conhecimento sobre Justiça do Trabalho à sociedade;
- h) Divulgação do conhecimento produzido.

10 . Acompanhamento e avaliação

Os processos de acompanhamento e avaliação têm por objetivo subsidiar as decisões da Escola Judicial relativas ao conjunto de atividades formativas que realiza. Para tanto, essas atividades serão acompanhadas e avaliadas continuamente, tendo em vista:

- a) mudanças que se fazem necessárias no Projeto Pedagógico ao longo do percurso formativo, na busca do atingimento dos seus objetivos em termos de efetividade social;
- b) identificação de necessidades coletivas de educação continuada;
- c) identificação de pontos de melhoria relativos às diversas dimensões que integram a concepção de competência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



- d) orientação dos itinerários formativos individuais - em face do vitaliciamento, no caso dos juízes em formação - e a formação continuada para magistrados vitalícios e servidores;
- e) realimentação do Projeto Pedagógico, a partir das experiências acumuladas.

10.1 Metodologia de acompanhamento e avaliação

A metodologia de avaliação a ser desenvolvida na Escola Judicial da 3ª Região contemplará as dimensões diagnóstica, formativa e de resultados.

10.1.1 Avaliação diagnóstica

A avaliação diagnóstica tem por objetivo identificar as necessidades de formação e os conhecimentos prévios dos magistrados e servidores, suas expectativas e suas necessidades, em termos de conhecimentos, práticas e comportamentos, tendo em vista a realização da ação jurisdicional com qualidade, efetividade, ética e compromisso.

O levantamento de necessidades será realizado anualmente, mediante instrumento próprio, a ser enviado pelo Centro de Pedagogia e Educação a Distância, sob a orientação do Coordenador Acadêmico. As necessidades identificadas serão consideradas na elaboração do Plano de Atividades para o ano subsequente.

As necessidades e os conhecimentos prévios, que também se constituem em insumos para o Planejamento Anual de Atividades, mas, em particular, para o planejamento das atividades, serão identificados no início de cada curso. As informações, assim coletadas, deverão subsidiar a realização de ajustes nos Planos de Curso antes do início das atividades, para adequá-los às necessidades



identificadas.

10.1.2 Avaliação formativa

A avaliação formativa compõe-se de vários procedimentos para identificar:

- a) a progressão da aprendizagem dos magistrados e servidores nas diversas dimensões de competência;
- b) a adequação das atividades formativas, incluindo as teóricas e as práticas realizadas mediante alternância;
- c) o trabalho docente;
- d) as relações interpessoais na Escola, nas Varas e Gabinetes;
- e) o material didático;
- f) o apoio logístico;
- g) as instalações;
- h) os equipamentos utilizados.

A avaliação formativa fornecerá informações que subsidiarão processo decisório durante toda a realização dos cursos, a fim de resolver os problemas que forem sendo identificados, tendo em vista a sua qualidade e efetividade. O resultado das avaliações será sempre disponibilizado aos envolvidos no processo. Para sua realização, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) grupos focais ao longo dos cursos, com o objetivo de identificar os pontos fortes, os pontos que demandam atenção e as sugestões para melhoria. Esses grupos focais deverão, de preferência, ser realizados por assessoria pedagógica indicada pela Coordenação Acadêmica, para assegurar a liberdade de expressão, geralmente limitada pelas relações
aej@trt3.jus.br - 31 3238-7863



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



institucionais;

b) avaliação das atividades que compõem os eixos temáticos, mediante o preenchimento de um breve questionário, com o objetivo de avaliar sua adequação em termos de conteúdos, metodologia, recursos tecnológicos utilizados e duração. Essa avaliação fornecerá subsídios para decidir sobre as novas ofertas das atividades avaliadas;

c) avaliação do curso pelos magistrados e servidores em formação, mediante questionário aplicado ao final do curso. Terá por finalidade a verificação da qualidade do ensino, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação de seu corpo docente. Entende-se por efetiva “qualidade de ensino” o atendimento às necessidades do magistrado e servidor em formação, considerados os parâmetros definidos no presente projeto pedagógico e os objetivos do curso;

d) auto-avaliação, realizada em todas as atividades, para que o aluno possa refletir continuamente sobre o desenvolvimento profissional alcançado em cada etapa de seu processo de formação. Tal método respalda-se no princípio de que a aquisição de atitude crítica durante a formação do magistrado e servidor tende a se estender e generalizar ao longo de sua atuação profissional, o que estimula seu constante aprimoramento.

e) avaliação da aprendizagem pelos professores da Escola Judicial e/ou por membros do Conselho Consultivo, de natureza contínua, realizada por meio de observação e análise das tarefas realizadas durante toda a atividade, considerando os seguintes indicadores: frequência; engajamento nas atividades propostas; habilidade de integração dos conhecimentos prévios aos adquiridos durante a atividade; habilidade de integração dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



conhecimentos adquiridos aos conceitos e conteúdos essenciais ao desempenho da atividade laboral; conhecimentos e habilidades demonstrados durante a prática profissional supervisionada;

f) avaliação do desempenho dos magistrados e servidores em formação inicial por orientadores de campo, a ser realizada durante a formação supervisionada, mediante roteiro de avaliação de atividades elaborado pela Escola Judicial.

10.1.3 Avaliação de resultados

A avaliação de resultados tem como objetivo observar a repercussão das ações educativas na qualificação dos magistrados e servidores, em termos das mudanças no desempenho profissional segundo os fundamentos da ação jurisdicional. Essa avaliação será realizada após o retorno à atividade e compreenderá a auto-avaliação e a avaliação pelo orientador ou chefia.

11. Pesquisa e Extensão

A Escola, ao eleger seus fundamentos epistemológicos, faz emergir um novo desafio: ao reconhecer que o conhecimento se produz por meio da atividade humana, pelo trabalho intelectual a partir da prática, tomando os problemas reais como ponto de partida para construir novas alternativas, também reconhece que a transmissão do conhecimento antes produzido é um momento fundamental da práxis pedagógica, mas não suficiente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



À medida que a intelectualização do trabalho avança, em progressiva substituição do trabalho material a partir da base microeletrônica, a mera apropriação do conhecimento, disponibilizada pela atividade educativa, já não é mais suficiente. Trata-se de formar magistrados e servidores para enfrentar os novos desafios decorrentes de uma sociedade cada vez mais dinamizada pelo avanço da ciência e da tecnologia, que impacta significativamente as relações sociais e produtivas e os processos e manifestações culturais.

Pela sua natureza, a Justiça do Trabalho sofre os impactos dessas mudanças em dois aspectos:

- no seu objeto, uma vez que a reestruturação produtiva reedita velhas formas e relações de trabalho, ao tempo que edita outras, cujo enfrentamento demanda novos conhecimentos;

- na formação de magistrados e servidores, que devem ser abertos às mudanças, sem perder a orientação da ética profissional e da responsabilidade para com a sociedade.

Assim, a produção do conhecimento por meio da pesquisa - para a qual o ensino, enquanto disponibilização do que é previamente conhecido, é fundamental - surge como novo desafio a ser enfrentado pela Escola, com impactos na construção de sua identidade.

Essa nova identidade implica a formação metodológica que permita, a partir do previamente conhecido, construir novos conceitos, processos, produtos e relações sociais. Implica, também, a realização de estudos e pesquisas, internamente ou mediante parcerias, sobre áreas temáticas de interesse institucional, com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional e à qualificação da formação jurídica.

A pesquisa a se desenvolver na Escola terá também como objeto:

- a análise crítica dos indicadores produzidos pelo próprio Tribunal, tendo em vista estudos comparados e a identificação de pontos de melhoria para a gestão;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Escola Judicial



- estudo sistematizado do perfil das demandas, pela caracterização de seus objetos, de modo a propor soluções para os problemas em sua origem ou desenvolvimento de parcerias para sua solução.

Esse entendimento reforça a necessidade de estreitar o relacionamento com a sociedade para a construção de alternativas que facilitem a solução dos conflitos entre capital e trabalho. A extensão acadêmica é a via por excelência para essa articulação.

Assim, a nova identidade da Escola Judicial do TRT da 3ª Região resultará de seus esforços de articulação entre as dimensões que compõem a práxis educativa: a pesquisa, o ensino e a extensão.

Para tanto, a pesquisa e a extensão passam a ser indispensáveis. Muda, portanto, o perfil da educação profissional, que passa a incorporar o desenvolvimento de competências investigativas com vistas à inovação, o que só será possível mediante a integração das três dimensões citadas.

Dessa nova identidade, decorre outro desafio: a formação de formadores solidamente capacitados nas áreas de conhecimento, de trabalho e na ciência da educação, preparados para implementar práticas pedagógicas que, superando a pedagogia tradicional focada na memorização de conteúdos, permitam ao aluno, simultaneamente, apropriar-se do conteúdo e do método, mediante seu protagonismo no ato de aprender. Assim, também muda a função do formador: de expositor de um conhecimento já elaborado para organizador de situações de aprendizagem, em que a apropriação do já conhecido seja uma etapa para a produção de significados e conhecimentos novos, mediante o domínio do método científico.

12. Organização e gestão

A organização, gestão e funcionamento da Escola Judicial serão definidos na forma do seu regulamento.